

Dep. N insc.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

De acordo com o Ministério da Justiça, em 2020 foram registados pelas autoridades policiais 843 crimes sexuais contra menores, destes, 298 foram a julgamento e 255 arguidos foram condenados. Do universo de 255 condenados, apenas 33% foram sujeitos a prisão efetiva. Ou seja, mais de metade dos agressores sexuais de menores não são sujeitos à pena de prisão. Os dados referentes ao crime de violação, coação sexual e abuso sexual de pessoa incapaz de resistência não se encontram discriminados no site do Ministério da Justiça. Importa pois, conhecer as taxas de condenação destes crimes, bem como quantos arguidos são condenados a pena efetiva e a sua respetiva taxa de reincidência.

Atualmente não há unanimidade nas investigações internacionais quanto à reincidência de agressores sexuais, variando dos 5% aos 80%, conforme adiantado pelo Público. Em Portugal, desde a implementação do Programa de Intervenção Dirigido a Agressores Sexuais, foi noticiado pelo Público em 2019 que há uma taxa de reincidência geral de 3,6% e uma taxa de reincidência específica de 1,8% para aqueles que frequentam o Programa. O Programa estaria a ser aplicado apenas em três estabelecimentos prisionais, o da Carregueira, de Paços de Ferreira e do Funchal, prevendo-se que seria alargado para outros estabelecimentos. Importa ainda questionar que tipo de crime cometeram aqueles que não reincidiram, sendo que há uma diferença substancial na reinseração de alguém condenado pelo crime de pornografia infantil ou por abuso sexual de menores.

De acordo com as declarações em 2013 do psicólogo Rui Abrunhosa Gonçalves, professor da Universidade do Minho, especialista em comportamentos desviantes e mentor do programa, o acompanhamento dos agressores sexuais é feito durante o cumprimento da pena, mas não depois. Após o cumprimento da pena, não havia qualquer acompanhamento psiquiátrico do agressor, deixando assim mulheres e crianças vulneráveis.

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, vem o signatário, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, solicitar as seguintes informações:

Do universo de arguidos condenado por violação, coação sexual e abuso sexual de pessoa incapaz de resistência, quantos cumpriram pena efetiva?

Em quantas prisões está implementado o Programa de Intervenção Dirigido a Agressores Sexuais?

Qual é a percentagem de arguidos condenados por crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual que participam no Programa?

Qual é a taxa de reincidência dos agressores sexuais que participaram no Programa?

Quais foram os crimes pelos quais os reincidentes e não reincidentes foram condenados originalmente?

Qual é a taxa de reincidência dos agressores sexuais que não participaram no Programa?

O não acompanhamento dos agressores sexuais após o cumprimento da pena mantém-se?

Palácio de São Bento, 16 de dezembro de 2021

Deputado(a)s

CRISTINA RODRIGUES(Ninsc)